direito consagrado no n.º 1 do artigo 20.º da Lei Fundamental, pois que totalmente preclude uma apreciação e valoração dos factos invocados como consubstanciadores da pretensão deduzida em juízo.

4 — Em face do que deixa dito o Tribunal decide:

a) Julgar inconstitucional, por violação dos artigos 20.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 1, ambos da Lei Fundamental, a norma constante da parte final do n.º 3 do artigo 146.º-B do Código de Processo e Procedimento Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, quando aplicável por força do disposto no n.º 8 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária, na medida em que exclui em absoluto a produção de prova testemunhal, nos casos em que esta é, em geral, admissível;

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso na medida do julgamento de inconstitucionalidade ora formulado.

Lisboa, 28 de Novembro de 2006. — *Bravo Serra* (relator) — *Gil Galvão — Vítor Gomes — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Artur Maurício.*

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 41/2007

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 18 de Dezembro de 2006 e por despacho do presidente de 19 de Dezembro de 2006, foram nomeados os seguintes juízes, em regime de acumulação de funções para além dos tribunais de que são titulares, para movimentarem processos, na área administrativa/tributária:

a) Dos tribunais administrativos e fiscais de Almada, Beja, Castelo Branco, Leiria, Lisboa, Loulé, Loures e Sintra:

Dr.ª Ana Celeste Catarilhas da Silva Evans de Carvalho, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa).
Dr.ª Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loures (área administrativa).
Dr. Frederico Manuel de Frias Macedo Branco, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa).
Dr. Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortês, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa (área administrativa).
Dr.ª Anabela Piloto Araújo, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa (área administrativa).
Dr. Benjamim Magalhães Barbosa, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada (área tributária).
Dr. Paulo Filipe Ferreira Carvalho, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada (área tributária).
Dr. Manuel Luís Macaísta Malheiros, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa (área tributária).
Dr.ª Maria Cristina Flora Santos Miguel Tainha, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada (área tributária).
Dr. Hélder Frazão da Costa Vieira Bonito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco (área tributária).
Dr. Pedro José Marchão Marques, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa (área tributária).
Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loures (área tributária).

b) Dos tribunais administrativos e fiscais de Braga, Coimbra, Mirandela, Penafiel, Porto e Viseu:

Dr. Antero Pires Salvador, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (área administrativa).
Dr. Pedro Nuno Pinto Vergueiro, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área administrativa).
Dr. Henrique Manuel Antunes Figueiredo de Andrade, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área tributária).
Dr.ª Maria da Conceição de Magalhães Santos Silvestre, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área tributária).
Dr. Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (área tributária).
Dr.ª Fernanda de Fátima Esteves, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área tributária).
Dr. Joaquim Pereira do Cruzeiro, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área tributária).
Dr.ª Susana Maria Reis Moniz Barreto, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu (área tributária).
Dr.ª Maria de Lurdes Delfino Toscano, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu (área tributária).

O referido regime de acumulação de funções será transitório, por período não superior a um ano, e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Deliberação n.º 42/2007

Sob proposta da Reitoria, o senado da Universidade de Coimbra, considerando o n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, através da deliberação n.º 130/2006, aprovou, por maioria, em sessão plenária de 2 de Novembro de 2006:

1) A desagregação, do quadro de pessoal não docente da estrutura central da Universidade de Coimbra, dos lugares constantes do anexo I e a sua subsequente afectação a um mapa de pessoal contratado ou a contratar ao abrigo do Código do Trabalho;

2) O mapa de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho da estrutura central da Universidade de Coimbra, constante do anexo II, cuja dotação decorre da alteração prevista do n.º 1;

3) O quadro de pessoal não docente da estrutura central da Universidade de Coimbra em regime de direito público, resultante da desagregação prevista no n.º 1, constante do anexo III, que substitui o anteriormente publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005.

28 de Novembro de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

ANEXO I

Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente da estrutura central da Universidade de Coimbra

Carreira	Lugares a desafectar
Técnica superior	25
Técnica superior — jurista	2
Técnica superior — arquivo	7
Técnica superior — biblioteca e documentação	11
Técnica superior — engenharia civil	1
Consultor	1
Especialista de informática	11
Técnico de informática	7
Técnica	12
Técnico-profissional	6
Coordenador de BD	2
Técnico-profissional — biblioteca e documentação	19
Coordenador — arquivo	1
Técnico-profissional — arquivo	7
Técnico-profissional — conservação e restauro	1
Técnico-profissional — operador de meios áudio-visuais	2

Carreira	Lugares a desafectar
Técnico-profissional — fiscal técnico de obras	1
Assistente administrativa	20
Encadernador	2
Encarregado de pessoal auxiliar	2

Carreira	Lugares a desafectar
Auxiliar administrativa	4
Motorista de ligeiros	2
Capelão	1

ANEXO II

Mapa de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho dos serviços da estrutura central da Universidade de Coimbra

Categoria profissional	Conteúdos funcionais genéricos	Número de postos de trabalho
Assessores-consultores-auditores	Funções de investigação, concepção, consultoria, apoio e suporte no planeamento, organização, coordenação, execução e controlo de acções de auditoria ou de elevado nível de exigência.	20
Técnico superior	Funções de investigação, estudo, concepção, coordenação e execução que requeiram elevado nível de autonomia e responsabilidade.	80
Técnico	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.	8
Técnico administrativo	Funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa como, por exemplo, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e expediente.	20
Operário	Funções de natureza executiva de complexidade variável, enquadradas em directivas gerais superiormente fixadas, que, para além de requererem uma especialização na profissão, apelam ao domínio de alguns fundamentos de ordem tecnológica, nomeadamente tecnologia dos materiais.	5
Motorista	Funções no âmbito da condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras, bem como outras funções de natureza executiva diversificada.	2
Auxiliar	Funções de natureza executiva simples e diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo.	5

ANEXO III

Quadro de pessoal não docente da estrutura central da Universidade de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Dirigente	Funções de direcção e coordenação		Administrador Secretário-geral Director de serviços Chefe de divisão	1 1 3 6	
Técnico superior	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos científico-técnicos na área da gestão, administração, recursos humanos, financeira, académica, planeamento, consultoria, auditoria, relações públicas.	Técnico superior	Assessor principal Assessor 1.ª classe 2.ª classe	44	
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos científico-técnicos na área jurídica.	Jurista	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	8	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria		Número de lugares		Observações
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos científico-técnicos na área do arquivo.	Arquivo	Assessor principal ..... Assessor ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe		9		
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos científico-técnicos na área das bibliotecas e gestão documental.	Biblioteca e documentação.	Assessor principal ..... Assessor ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe		19		
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção, projecto e fiscalização da execução de projectos de arquitectura.	Arquitecto	Assessor principal ..... Assessor ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe		2		
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção, projecto e fiscalização da execução de projectos de engenharia civil.	Engenheiro civil ...	Assessor principal ..... Assessor ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe		3		
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção, projecto e fiscalização da execução de projectos de engenharia electrotécnica.	Engenheiro electrotécnico.	Assessor principal ..... Assessor ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe		2		
Informática	O especialista de informática desempenha funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas (n.º 2.º da Portaria n.º 358/2003, de 3 de Abril): *a*) Gestão e arquitectura de sistemas de informação; *b*) Infra-estruturas tecnológicas; *c*) Engenharia de *software.*	Especialista de informática.	Consultor de informática		1		
			Especialista de informática do grau 3.	Nível 2 ..... Nível 1	11		(*d*) 6
			Especialista de informática do grau 2.	Nível 2 ..... Nível 1			
			Especialista de informática do grau 1.	Nível 3 ..... Nível 2 ..... Nível 1			
	O técnico de informática desempenha funções numa das seguintes áreas funcionais (n.º 3.º da Portaria n.º 358/2003, de 3 de Abril): 1) Infra-estruturas tecnológicas; 2) Engenharia de *software.* Incumbe especificamente ao técnico de informática-adjunto realizar as tarefas genericamente cometidas aos técnicos de informática sob a supervisão destes ou de especialistas de informática, em particular no que respeita ao apoio de utilizadores à operação.	Técnico de informática.	Técnico de informática do grau 3.	Nível 2 ..... Nível 1		13	
			Técnico de informática do grau 2.	Nível 2 ..... Nível 1			
			Técnico de informática do grau 1.	Nível 3 ..... Nível 2 ..... Nível 1			
			Técnico de informática-adjunto	Nível 3 ..... Nível 2 ..... Nível 1	2		(*e*) 2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Técnico	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área de gestão, administração, recursos humanos, académica, planeamento, contabilidade, secretariado, relações públicas.	Técnico	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	
	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área da gestão e contabilidade.	Contabilidade e gestão.	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	(*a*) 1
Técnico-profissional	Funções de execução técnica das directivas nas áreas de gestão, recursos humanos, administrativa, contabilidade, secretariado, relações públicas.	Técnico-profissional.	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	28	
	Funções de execução técnica das directivas nas áreas de gestão documental e bibliotecas.	Biblioteca e documentação.	Coordenador	2	
			Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	24	
	Funções de execução técnica das directivas nas áreas do arquivo.	Arquivo	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	8	
Técnico-profissional	Funções de execução técnica nas áreas da interpretação de intervenções faladas, conversação, tradução de textos e correspondência de uma ou mais línguas para outra.	Tradutor	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	
	Funções de fiscalização e orientação, sob direcção, sob direcção técnica superior, da execução de obras novas, de reparação, de conservação e de manutenção.	Fiscal técnico de obras.	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	
Administrativo	Funções de coordenação e chefia nas áreas académicas, administrativas, recursos humanos e contabilidade.	Chefe de secção	Chefe de secção	15	
	Funções de natureza executiva, de arrecadação de receitas, pagamento de despesas e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	3	
	Funções de natureza executiva, das directivas, nas áreas administrativa, contabilidade, pessoal, alunos, economato, património, expediente.	Assistente administrativo.	Especialista Principal Assistente administrativo	80	
Operário altamente qualificado.	Funções de natureza executiva de elevada complexidade, que apelam ao domínio de alguns fundamentos de ordem tecnológica, no âmbito das respectivas profissões.	Impressor de artes gráficas.	Operário principal Operário	3	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Operário qualificado	Funções de natureza manual ou mecânica no âmbito das respectivas áreas de especialidade.	Fotocopista	Operário principal ..... Operário	4	
		Encadernador	Operário principal ..... Operário	2	
		Carpinteiro	Operário principal ..... Operário	1	(*a*) 1
		Costureira de cena	Operário principal ..... Operário	1	
		Projeccionista	Operário principal ..... Operário	1	(*a*) 1
		Serralheiro	Operário principal ..... Operário	2	(*a*) 2
		Electricista	Operário principal ..... Operário	1	(*a*) 1
		Jardineiro	Operário principal ..... Operário	4	
Operário semiqualificado.	Funções de natureza manual ou mecânica no âmbito das respectivas áreas de especialidade.	Cantoneiro	Operário	2	(*a*) 2
Auxiliar	Vigilância de instalações, apoio aos serviços, recepção e entrega de expediente e tarefas de carácter geral.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	39	
	Funções de apoio a actividades de natureza técnica.	Auxiliar técnico ...	Auxiliar técnico	3	(*a*) 3
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1	
Auxiliar	Estabelecimento de ligações telefónicas e de recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2	(*c*) 2 (*a*) 2
	Condução e conservação de viaturas pesadas.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	2	(*a*) 2
	Vigilância de edifícios históricos da Universidade, prestar informações gerais aos visitantes, prestar a guarda de honra em todas as cerimónias oficiais e académicas, apoio administrativo.	Archeiros	Archeiros	16	
	Funções de coordenação das actividades dos archeiros.	Guarda-mor	Guarda-mor	1	
Outro pessoal	Execução de peças musicais em órgão.	Organista	Organista	1	(*b*)

(*a*) Lugares a extinguir quando vagarem.
(*b*) A remunerar por gratificação de montante a fixar por despacho, nos termos dos n.os 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 536/79, de 31 de Dezembro.
(*c*) Dois lugares criados por contrapartida da extinção de dois lugares na carreira de auxiliar administrativo.
(*d*) Seis lugares correspondentes à previsão numérica global de coordenadores técnicos e de coordenadores de projecto, distribuídos do seguinte modo: quatro lugares de coordenadores técnicos (destinados a cobrir as áreas de especialização de infra-estruturas tecnológicas, segurança, sistemas de informação e sistemas de suporte) e dois lugares de coordenador de projecto.
(*e*) Dois lugares correspondentes à dotação global autónoma da categoria de técnico de informática-adjunto.